

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **06360e20**

Exercício Financeiro de **2019**

Prefeitura Municipal de **MACAÚBAS**

Gestor: Amélio Costa Júnior

Relator Cons. Paolo Marconi

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Amélio Costa Júnior, gestor da Prefeitura Municipal de Macaúbas, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 06360e20, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo reincidência na tímida cobrança da dívida ativa; reincidência na apresentação de deficiente Relatório do Controle Interno; contabilização de créditos adicionais antes da publicação dos respectivos decretos financeiros; falhas na elaboração dos demonstrativos contábeis, listadas no item 5.4 deste decisório; não comprovação do cumprimento do art. 9º, § 4º da LRF pela não realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais perante a Comissão de Orçamento e Finanças do Legislativo Municipal e ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE, especificamente, falha em editais de licitação de transporte escolar em relação aos requisitos de qualificação técnica (PP 06-2019 e 17-2019) e inconsistências na inserção de dados no SIGA,

RESOLVE



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Imputar ao Sr. Amélio Costa Júnior, Prefeito Municipal de Macaúbas, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2020.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Paolo Marconi
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.